

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de 1875.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér. Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 25

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de São Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Artigo unico. Nenhuma petição de impetrante, no sentido de mudança de uma Parochia para outra, será admittida á discussão da Assembléa se não subir por intermedio do Governo, instruida com informações do Juiz de Paz e da Camara Municipal respectivos, e do ordinario. Revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando o modo por que as petições de impetrantes, no sentido de mudança de uma Parochia para outra, devem ser admittidas á discussão da mesma Assembléa.

Para V. Exc. vér. João Soares a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e cinco.

José Joaquim Cardoso de Mello.